

**Resolução nº 001/2012, de 19 de junho de 2012.**

***Define Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Viadutos.***

O **Conselho Municipal de Educação de Viadutos**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Resolução CNE/CEB nº 4/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010

**Resolve:**

**Art. 1º** A presente Resolução define as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental a serem observadas nas instituições de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Viadutos.

**Art. 2º** As Diretrizes para o Ensino Fundamental articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 4/2010) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos (Resolução CNE/CEB nº 7/2010) e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos definidos pelo Conselho Municipal de Educação, para orientar a organização das instituições de Ensino Fundamental.

**FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** Os objetivos da formação básica dos alunos, definidos para a Educação Infantil, prolongam-se durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente no primeiro ano, e completam-se nos anos finais, ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo, mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – o foco central na alfabetização ao longo dos 3 (três) primeiros anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Anastácio Ribeiro, 84 – Centro – CEP 99820-000  
Fone (0xx54) 3395-1801 E-mail: smec@viadutos.awo.net.br  
VIADUTOS – RS

III – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

IV – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidade e a formação de atitudes e valores;

V – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.

§ 1º Essa etapa da educação deve ser capaz de assegurar a cada aluno o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independentemente da grande diversidade da população escolar e das demandas sociais.

§ 2º Além disso, essa etapa deve articular-se sequencialmente a etapa anterior – Educação Infantil – e posterior – Ensino Médio – garantindo a organicidade, a continuidade, a progressão e a totalidade do processo formativo do aluno, assegurando, dessa forma, que a transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, e desse para o Ensino Médio, ocorra da forma mais natural possível, não provocando rupturas e impactos negativos no processo de escolarização.

**Art. 4º** É dever do município garantir com prioridade a oferta do Ensino Fundamental gratuito e de qualidade, sem requisito de seleção, e é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores nessa etapa.

Parágrafo único. A matrícula no Ensino Fundamental é obrigatória para as crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade.

**Art. 5º** O Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito, e tem a duração de 9 (nove) anos organizados em duas fases sequentes com características próprias: a dos anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, em regra para estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e a dos anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, para os estudantes de 11 (onze) a 14 (catorze) anos de idade.

**Art. 6º** As instituições devem adotar, como norteadores das políticas educativas e das ações pedagógicas, os seguintes princípios:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Anastácio Ribeiro, 84 – Centro – CEP 99820-000  
Fone (0xx54) 3395-1801 E-mail: smec@viadutos.awo.net.br  
VIADUTOS – RS

I – Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

II – Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III – Estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

ELEMENTOS CONSTITUTIVOS PARA A ORGANIZAÇÃO DO ENSINO  
FUNDAMENTAL

**Art. 7º** O Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

Parágrafo único. É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

**Art. 8º** A carga horária mínima anual do Ensino Fundamental regular será

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Anastácio Ribeiro, 84 – Centro – CEP 99820-000  
Fone (0xx54) 3395-1801 E-mail: smec@viadutos.awo.net.br  
VIADUTOS – RS

de 800 (oitocentas) horas relógio, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Parágrafo único. O controle de freqüência ficará a cargo da escola, conforme o disposto no seu Regimento Escolar e nas normas do Sistema Municipal de Ensino, exigida a freqüência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

**Art. 9º** Caberá a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e certificado de conclusão de curso, com as especificações cabíveis.

**Art. 10.** Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

## O CURRÍCULO

**Art.11** Durante o período de transição em que coexistem o Ensino Fundamental de 8 (oito) e o de 9 (nove) anos, as instituições de ensino devem operar seguindo duas matrizes curriculares: a antiga, para o Ensino Fundamental de 8 (oito) anos (até que a última turma que ingressou na antiga 1ª série se forme na 8ª série) e a nova, para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

**Art. 12** O currículo do Ensino Fundamental deve ser entendido como um conjunto constituído pelas experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes dos alunos com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos alunos.

§ 1º O foco nas experiências escolares significa que as orientações e as propostas curriculares que provêm das diversas instâncias só terão concretude por meio das ações educativas que envolvem os alunos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Anastácio Ribeiro, 84 – Centro – CEP 99820-000  
Fone (0xx54) 3395-1801 E-mail: smec@viadutos.awo.net.br  
VIADUTOS – RS

§ 2º As experiências escolares abrangem todos os aspectos do ambiente escolar: aqueles que compõem a parte explícita do currículo, bem como os que também contribuem, de forma implícita, para a aquisição de conhecimentos socialmente relevantes. Valores, atitudes, sensibilidade e orientações de conduta são veiculados não só pelos conhecimentos, mas por meio de rotinas, rituais, normas de convívio social, festividades, pela distribuição do tempo e organização do espaço educativo, pelos materiais utilizados na aprendizagem e pelo recreio, enfim, pelas vivências proporcionadas pela escola.

§ 3º Os conhecimentos escolares são aqueles que as diferentes instâncias que produzem orientações sobre o currículo, as escolas e os professores selecionam e transformam a fim de que possam ser ensinados e aprendidos, ao mesmo tempo em que servem de elementos para a formação ética, estética e política do aluno.

**Art. 13** Cabe primordialmente à instituição escolar a socialização do conhecimento e a recreação da cultura. O acesso ao conhecimento escolar deve ter uma dupla função: desenvolver habilidades intelectuais e criar atitudes e comportamentos necessários para a vida em sociedade. O aluno precisa aprender não apenas os conteúdos escolares, mas também saber se movimentar na instituição pelo conhecimento que adquire de seus valores, rituais e normas, ou seja, pela familiaridade com a cultura da escola.

**Art. 14** O Ensino Fundamental deve assegurar a todos a aprendizagem dos conteúdos curriculares capazes de fornecer os instrumentos básicos para a plena inserção na vida social, econômica e cultural do país. Para isso, a escola, no desempenho das suas funções de educar e cuidar, deve acolher os alunos dos diferentes grupos sociais, buscando construir e utilizar métodos, estratégias e recursos de ensino que melhor atendam às suas características cognitivas e culturais.

**Art. 15** O currículo do Ensino Fundamental deve ter uma base nacional comum, complementada em cada estabelecimento escolar por uma parte diversificada, que deve estar de acordo com as características da clientela.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Anastácio Ribeiro, 84 – Centro – CEP 99820-000  
Fone (0xx54) 3395-1801 E-mail: smec@viadutos.awo.net.br  
VIADUTOS – RS

Ambas devem constituir um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

§ 1º A articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental deve possibilitar a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local, as necessidades dos alunos, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e perpassa todo o currículo.

§ 2º Os conteúdos curriculares que compõem a parte diversificada do currículo serão definidos pelas escolas, de modo a complementar e enriquecer o currículo, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares em face das diferentes realidades.

**Art. 16** Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem nas disciplinas científicas, no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, na área da saúde e ainda incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos alunos.

**Art. 17** Os conteúdos a que se refere o Art. 12 são constituídos por componentes curriculares que, por sua vez, se articulam com as áreas de conhecimento, a saber: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas. As áreas de conhecimento favorecem a comunicação entre diferentes conhecimentos sistematizados e entre estes e outros saberes, mas permitem que os referenciais próprios de cada componente curricular sejam preservados.

**Art. 18** O currículo da base nacional comum do Ensino Fundamental deve abranger, obrigatoriamente, conforme o art. 26 da Lei nº 9.394/96, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente a do Brasil, bem como o ensino da

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Anastácio Ribeiro, 84 – Centro – CEP 99820-000  
Fone (0xx54) 3395-1801 E-mail: smec@viadutos.awo.net.br  
VIADUTOS – RS

Arte, a Educação Física e o Ensino Religioso.

**Art. 19** Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental deverão ser assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

I – Linguagens:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Língua Materna, para populações indígenas;
- c) Língua Estrangeira moderna;
- d) Arte; e
- e) Educação Física;

II – Matemática;

III – Ciências da Natureza;

IV – Ciências Humanas:

- a) História;
- b) Geografia;

V – Ensino Religioso.

§ 1º O Ensino Fundamental deve ser ministrado em língua portuguesa.

§ 2º O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia (Art. 26, § 4º, da Lei nº 9.394/96).

§ 3º A história e as culturas indígena e afro-brasileira, presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil, assim como a História da África, deverão assegurar o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da nação (conforme Art. 26-A da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 11.645/2008). Sua inclusão possibilita ampliar o leque de referências culturais de toda a população escolar e contribui para a mudança das suas concepções de mundo, transformando os conhecimentos comuns veiculados pelo currículo e contribuindo para a construção de identidades mais plurais e solidárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Anastácio Ribeiro, 84 – Centro – CEP 99820-000  
Fone (0xx54) 3395-1801 E-mail: smec@viadutos.awo.net.br  
VIADUTOS – RS

§ 4º A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, conforme o § 6º do Art. 26 da Lei nº 9.394/96.

§ 5º A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do Art. 26 da Lei nº 9.394/96.

§ 6º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme o Art. 33 da Lei nº 9.394/96.

**Art. 20** Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual. Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo.

§ 1º Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam ainda incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

§ 2º A transversalidade constitui uma das maneiras de trabalhar os componentes curriculares, as áreas de conhecimento e os temas sociais em uma perspectiva integrada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Anastácio Ribeiro, 84 – Centro – CEP 99820-000  
Fone (0xx54) 3395-1801 E-mail: smec@viadutos.awo.net.br  
VIADUTOS – RS

**Art. 21** Na parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental será incluído, obrigatoriamente, a partir do 6º ano, o ensino de, pelo menos, uma Língua Estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar.

Parágrafo único. Entre as línguas estrangeiras modernas, a língua espanhola poderá ser a opção, nos termos da Lei nº 11.161/2005.

**Art. 22** A Matriz Curricular será definida pelo Conselho Municipal de Educação levando em conta a oferta equitativa de aprendizagens e consequente distribuição equitativa da carga horária entre os componentes curriculares. (Lei nº 9.394/96; Parecer CNE/CEB nº 18/2005).

**Art. 23** A leitura e a escrita, a História, as Ciências, a Arte, devem propiciar aos alunos o encontro com um mundo que é diferente, mais amplo e diverso que o seu. Ao não se restringir à transmissão de conhecimentos apresentados como verdades acabadas e levar os alunos a perceberem que essas formas de entender e de expressar a realidade possibilitam outras interpretações, a escola também deve oferecer lugar para que os próprios educandos reinventem o conhecimento e criem e recriem cultura.

**Art. 24** O currículo não deve se esgotar nos componentes curriculares e nas áreas de conhecimento. Valores, atitudes, sensibilidades e orientações de conduta são veiculados não só pelos conhecimentos, mas por meio de rotinas, rituais, normas de convívio social, festividades, visitas e excursões, pela distribuição do tempo e organização do espaço, pelos materiais utilizados na aprendizagem, pelo recreio, enfim, pelas vivências proporcionadas pela escola.

**Art. 25** Do ponto de vista da abordagem, reafirma-se a importância do lúdico na vida escolar, não se restringindo sua presença apenas à Arte e à Educação Física. Os estudos sobre a vida diária, sobre o homem comum e suas práticas, desenvolvidos em vários campos do conhecimento e, mais recentemente, pelos estudos culturais, introduziram no campo do currículo a preocupação de estabelecer conexões entre a realidade cotidiana dos alunos e os conteúdos curriculares.

**Art. 26** As escolas devem propiciar ao aluno condições de desenvolver a

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Anastácio Ribeiro, 84 – Centro – CEP 99820-000  
Fone (0xx54) 3395-1801 E-mail: smec@viadutos.awo.net.br  
VIADUTOS – RS

capacidade de aprender, como quer a Lei nº 9.394/96, em seu artigo 32, mas com prazer e gosto, tornando suas atividades desafiadoras, atraentes e divertidas. Isso vale tanto para a base nacional comum como para a parte diversificada. Esta última, por estar voltada para aspectos e interesses regionais e locais, pode incluir a abordagem de temas que proporcionem aos estudantes maior compreensão e interesse pela realidade em que vivem.

**Art. 27** O currículo do Ensino Fundamental deve ser algo dinâmico e estar relacionado a todas as ações que envolvem os alunos no seu dia a dia dentro da instituição, por isso deve ser concebido como um conjunto de práticas que buscam articular, as experiências e os saberes dos alunos com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio social, cultural, artístico, natural, científico e tecnológico, de modo a promover o seu desenvolvimento integral.

Parágrafo único. O currículo do Ensino Fundamental exige a estruturação de um projeto educativo coerente, articulado e integrado, de acordo com os modos de ser e de se desenvolver das crianças e adolescentes nos diferentes contextos sociais.

**Art. 28** As escolas de Ensino Fundamental devem elaborar sua proposta curricular de acordo com sua identidade institucional, suas características e particularidades pedagógicas.

### RELEVÂNCIA DOS CONTEÚDOS, INTEGRAÇÃO E ABORDAGENS

**Art. 29** O currículo deverá ser trabalhado de forma integrada, porque essa integração dos conhecimentos escolares no currículo favorece a sua contextualização e aproxima o processo educativo das experiências dos alunos.

§ 1º Os professores devem ter a oportunidade de conhecer e analisar experiências assentadas em diversas concepções de currículo integrado e interdisciplinar para conseguir desenvolver propostas pedagógicas que avancem na direção de um trabalho colaborativo, capaz de superar a fragmentação dos componentes curriculares.

§ 2º Constituem exemplos de possibilidades de integração do currículo,

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Anastácio Ribeiro, 84 – Centro – CEP 99820-000  
Fone (0xx54) 3395-1801 E-mail: smec@viadutos.awo.net.br  
VIADUTOS – RS

entre outros, as propostas curriculares ordenadas em torno de grandes eixos articuladores, projetos interdisciplinares com base em temas geradores formulados a partir de questões da comunidade e articulados aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, currículos em rede, propostas ordenadas em torno de conceitos-chave ou conceitos nucleares que permitam trabalhar as questões cognitivas e as questões culturais numa perspectiva transversal, e projetos de trabalho com diversas acepções.

§ 3º Os projetos propostos pela escola deverão estar articulados ao desenvolvimento dos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, observadas as disposições contidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 4/2010, art. 17) e nos termos do Parecer que dá base à presente Resolução.

**Art. 30** Os professores deverão levar em conta a diversidade sociocultural da população escolar, as desigualdades de acesso ao consumo de bens culturais e a multiplicidade de interesses e necessidades apresentadas pelos alunos no desenvolvimento de metodologias e estratégias variadas que melhor respondam às diferenças de aprendizagem entre os estudantes e às suas demandas.

**Art. 31** O Sistema Municipal de Ensino e as escolas deverão assegurar adequadas condições de trabalho aos seus profissionais e o provimento de outros insumos, de acordo com os padrões mínimos de qualidade referidos no inciso IX do art. 4º da Lei nº 9.394/96 e em normas específicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, com vistas à criação de um ambiente propício à aprendizagem, com base:

I – no trabalho compartilhado e no compromisso individual e coletivo dos professores

e demais profissionais da escola com a aprendizagem dos alunos;

II – no atendimento às necessidades específicas de aprendizagem de cada um mediante

abordagens apropriadas;

III – na utilização dos recursos disponíveis na escola e nos espaços sociais e culturais do entorno;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Anastácio Ribeiro, 84 – Centro – CEP 99820-000  
Fone (0xx54) 3395-1801 E-mail: smec@viadutos.awo.net.br  
VIADUTOS – RS

IV – na contextualização dos conteúdos, assegurando que a aprendizagem seja relevante e socialmente significativa;

V – no cultivo do diálogo e de relações de parceria com as famílias.

Parágrafo único. Como protagonistas das ações pedagógicas, caberá aos professores equilibrar a ênfase no reconhecimento e valorização da experiência do aluno e da cultura local que contribui para construir identidades afirmativas, e a necessidade de lhes fornecer instrumentos mais complexos de análise da realidade que possibilitem o acesso a níveis universais de explicação dos fenômenos, propiciando-lhes os meios para transitar entre a sua e outras realidades e culturas e participar de diferentes esferas da vida social, econômica e política.

**Art. 32** Os Sistema Municipal de Ensino, as escolas e os professores, com o apoio das famílias e da comunidade, deverão assegurar o progresso contínuo dos alunos no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, lançando mão de todos os recursos disponíveis e criando renovadas oportunidades para evitar que a trajetória escolar discente seja retardada ou indevidamente interrompida.

§ 1º Devem, portanto, adotar as providências necessárias para que a operacionalização do princípio da continuidade não seja traduzida como “promoção automática” de alunos de um ano, série ou ciclo para o seguinte, e para que o combate à repetência não se transforme em descompromisso com o ensino e a aprendizagem.

§ 2º A organização do trabalho pedagógico incluirá a mobilidade e a flexibilização dos tempos e espaços escolares, a diversidade nos agrupamentos de alunos, as diversas linguagens artísticas, a diversidade de materiais, os variados suportes literários, as atividades que mobilizem o raciocínio, as atitudes investigativas, as abordagens complementares e as atividades de reforço, a articulação entre a escola e a comunidade, e o acesso aos espaços de expressão cultural.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Anastácio Ribeiro, 84 – Centro – CEP 99820-000  
Fone (0xx54) 3395-1801 E-mail: smec@viadutos.awo.net.br  
VIADUTOS – RS

**Art. 33** A utilização qualificada das tecnologias e conteúdos das mídias como recurso aliado ao desenvolvimento do currículo contribui para o importante papel que tem a escola como ambiente de inclusão digital e de utilização crítica das tecnologias da informação e comunicação, requerendo o aporte dos Sistema Municipal de Ensino no que se refere à:

I – provisão de recursos midiáticos atualizados e em número suficiente para o atendimento aos alunos;

II – adequada formação do professor e demais profissionais da escola.

#### ARTICULAÇÕES E CONTINUIDADE DA TRAJETÓRIA ESCOLAR

**Art. 34** A necessidade de assegurar aos alunos um percurso contínuo de aprendizagens torna imperativa a articulação de todas as etapas da educação, especialmente do Ensino Fundamental com a Educação Infantil, dos anos iniciais e dos anos finais no interior do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Fundamental com o Ensino Médio, garantindo a totalidade e a qualidade da Educação Básica.

§ 1º O reconhecimento do que os alunos já aprenderam antes da sua entrada no Ensino Fundamental e a recuperação do caráter lúdico do ensino deverá contribuir para melhor qualificar a ação pedagógica junto às crianças, sobretudo nos anos iniciais dessa etapa da escolarização.

§ 2º Na passagem dos anos iniciais para os anos finais do Ensino Fundamental, especial atenção deverá ser dada:

I – pelo Sistema Municipal de Ensino , ao planejamento da oferta educativa dos alunos

transferidos das redes municipais para as estaduais;

II – pelas escolas, à coordenação das demandas específicas feitas pelos diferentes professores aos alunos, a fim de que os estudantes possam melhor organizar as suas atividades

diante das solicitações muito diversas que recebem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Anastácio Ribeiro, 84 – Centro – CEP 99820-000  
Fone (0xx54) 3395-1801 E-mail: smec@viadutos.awo.net.br  
VIADUTOS – RS

**Art. 35** Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

I – a alfabetização e o letramento;

II – o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;

III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

§ 1º Mesmo quando a escola, no uso de sua autonomia, fizer opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

§ 2º Considerando as características de desenvolvimento dos alunos, caberá aos professores adotar formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula e as levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens artísticas, a começar pela literatura, a utilizar materiais que ofereçam oportunidades de raciocinar, manuseando-os e explorando as suas características e propriedades.

**Art. 36** Do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, os componentes curriculares Educação Física e Arte poderão estar a cargo do professor de referência da turma, aquele com o qual os alunos permanecem a maior parte do período escolar, ou de professores licenciados nos respectivos componentes.

§ 1º Nas escolas que optarem por incluir Língua Estrangeira nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o professor deverá ter licenciatura específica no componente curricular.

§ 2º Nos casos em que esses componentes curriculares sejam desenvolvidos por professores com licenciatura específica (conforme Parecer

CNE/CEB nº 2/2008), deve ser assegurada a integração com os demais componentes trabalhados pelo professor de referência da turma.

## AVALIAÇÃO

**Art. 37.** A avaliação da aprendizagem deverá basear-se na concepção de educação que norteia a relação professor-aluno-conhecimento-vida em movimento, devendo ser um ato reflexo de reconstrução da prática pedagógica avaliativa, premissa básica e fundamental para se questionar o educar, transformando a mudança em ato, acima de tudo, político.

§ 1º A validade da avaliação, na sua função diagnóstica, liga-se à aprendizagem, possibilitando o aprendiz a recriar, refazer o que aprendeu, criar, propor e, nesse contexto, aponta para uma avaliação global, que vai além do aspecto quantitativo, porque identifica o desenvolvimento da autonomia do estudante, que é indissociavelmente ético, social, intelectual.

§ 2º Em nível operacional, a avaliação da aprendizagem deverá ter, como referência, o conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções que os sujeitos do processo educativo projetam para si de modo integrado e articulado com aqueles princípios definidos para a Educação Básica, redimensionados para cada uma de suas etapas, bem assim no Projeto Político-Pedagógico da escola.

§ 3º A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental, de caráter formativo predominando sobre o quantitativo e classificatório, adota uma estratégia de progresso individual e contínuo que favorece o crescimento do educando, preservando a qualidade necessária para a sua formação escolar, sendo organizada de acordo com regras comuns a essas duas etapas.

**Art. 38** A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, deve ser redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I – assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua,

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Anastácio Ribeiro, 84 – Centro – CEP 99820-000  
Fone (0xx54) 3395-1801 E-mail: smec@viadutos.awo.net.br  
VIADUTOS – RS

cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;

b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

c) manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;

d) reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes.

II – utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

III – fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, tal com determina a alínea “a” do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96;

IV – assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

V – prover, obrigatoriamente, períodos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, como determina a Lei nº 9.394/96;

VI – assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas;

VII – possibilitar a aceleração de estudos para os alunos com defasagem idade-série.

**Art. 39** Os procedimentos de avaliação adotados pelos professores e pela escola deverão ser articulados às avaliações externas, criadas com o objetivo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Anastácio Ribeiro, 84 – Centro – CEP 99820-000  
Fone (0xx54) 3395-1801 E-mail: smec@viadutos.awo.net.br  
VIADUTOS – RS

subsidiar os sistemas de ensino e as escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

§ 1º A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos por essas avaliações deve auxiliar o Sistema Municipal de Ensino e as escolas a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

§ 2º A avaliação externa do rendimento dos alunos refere-se apenas a uma parcela restrita do que é trabalhado nas escolas, de sorte que as referências para o currículo devem continuar sendo as contidas nas propostas político-pedagógicas das escolas, articuladas às orientações e propostas curriculares do sistema, sem reduzir os seus propósitos ao que é avaliado pelos testes de larga escala.

**Art. 40** O Projeto Político-Pedagógico das escolas devem expressar com clareza o que é esperado dos alunos em relação à sua aprendizagem.

**Art. 41.** A avaliação institucional interna deve ser prevista no Projeto Político-Pedagógico e detalhada no plano de gestão, realizada anualmente, levando em consideração as orientações contidas na regulamentação vigente, para rever o conjunto de objetivos e metas a serem concretizados, mediante ação dos diversos segmentos da comunidade educativa, o que pressupõe delimitação de indicadores compatíveis com a missão da escola, além de clareza quanto ao que seja qualidade social da aprendizagem e da escola.

## ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA

**Art. 42.** Deverá ser pressuposto da organização do trabalho pedagógico e da gestão da escola conceber a organização e a gestão das pessoas, do espaço, dos processos e procedimentos que viabilizam o trabalho expresso no Projeto Político-Pedagógico e em planos da escola, em que se conformam as condições de trabalho definidas pelas instâncias colegiadas.

§ 1º As escolas, respeitadas as normas legais, têm incumbências complexas e abrangentes, que exigem outra concepção de organização do

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Anastácio Ribeiro, 84 – Centro – CEP 99820-000  
Fone (0xx54) 3395-1801 E-mail: smec@viadutos.awo.net.br  
VIADUTOS – RS

trabalho pedagógico, como distribuição da carga horária, estratégias claramente definidas para a ação didático-pedagógica coletiva que inclua a pesquisa, a criação de novas abordagens e práticas metodológicas, incluindo a produção de recursos didáticos adequados às condições da escola e da comunidade em que esteja ela inserida.

§ 2º Será obrigatória a gestão democrática no ensino público, o que implica decisões coletivas que pressupõem a participação da comunidade escolar na gestão da escola e a observância dos princípios e finalidades da educação.

#### PROJETO POLÍTICO -PEDAGÓGICO E REGIMENTO ESCOLAR

**Art. 43** As escolas devem definir, orientar e planejar o seu funcionamento através de critérios legais e pedagógicos, expressos no Projeto Político-Pedagógico (PPP) e no Regimento Escolar.

§ 1º O PPP da escola e o seu Regimento Escolar devem ser elaborados por meio de processos participativos próprios da gestão democrática, em conformidade com a legislação e as normas vigentes.

§ 2º A autonomia da instituição escolar deve basear-se na busca de sua identidade, que se expressa na construção do seu projeto pedagógico e do seu regimento escolar, enquanto manifestação de seu ideal de educação.

**Art. 44** O PPP traduz o projeto educativo da escola e deve ser o plano orientador das ações das instituições de ensino, explicitando a escolha das concepções e estratégias pedagógicas, sendo que todos que dela fazem parte devem adotar posturas condizentes com estes princípios.

§ 1º O PPP deve ser elaborado com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e as orientações do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º Cabe à escola, considerada a sua identidade e a de seus sujeitos, articular a formulação do PPP com os planos de educação – nacional, estadual, municipal –, o contexto em que a escola se situa e as necessidades locais e de seus alunos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Anastácio Ribeiro, 84 – Centro – CEP 99820-000  
Fone (0xx54) 3395-1801 E-mail: smec@viadutos.awo.net.br  
VIADUTOS – RS

§ 3º A missão da unidade escolar, o papel socioeducativo, artístico, cultural, ambiental, as questões de gênero, etnia e diversidade cultural que compõem as ações educativas, a organização e a gestão curricular são componentes integrantes do PPP, devendo ser previstas as prioridades institucionais que a identificam, definindo o conjunto das ações educativas próprias das etapas da Educação Básica assumidas, de acordo com as especificidades que lhes correspondam, preservando a sua articulação sistêmica.

**Art. 45** Na implementação do PPP, o cuidar e o educar, indissociáveis funções da escola, resultarão em ações integradas que buscam articular-se, pedagogicamente, no interior da própria instituição, e também externamente, com os serviços de apoio aos sistemas educacionais e com as políticas de outras áreas, para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do aluno em todas as suas dimensões.

**Art. 46.** O PPP, instância de construção coletiva que respeita os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadãos com direitos à proteção e à participação social, deve contemplar:

I - o diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizados no espaço e no tempo;

II - a concepção sobre educação, conhecimento, avaliação da aprendizagem e mobilidade escolar;

III - o perfil real dos sujeitos – crianças, jovens e adultos – que justificam e instituem a vida da e na escola, do ponto de vista intelectual, cultural, emocional, afetivo, socioeconômico, como base da reflexão sobre as relações vida-conhecimento cultura professor-estudante e instituição escolar;

IV - as bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico;

V - a definição de qualidade das aprendizagens e, por consequência, da escola, no contexto das desigualdades que se refletem na escola;

VI - os fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa (órgãos colegiados e de representação estudantil);

VII - o programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Anastácio Ribeiro, 84 – Centro – CEP 99820-000  
Fone (0xx54) 3395-1801 E-mail: smec@viadutos.awo.net.br  
VIADUTOS – RS

VIII - o programa de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, regentes e não regentes;

IX - as ações de acompanhamento sistemático dos resultados do processo de avaliação interna e externa (Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, Prova Brasil, dados estatísticos, pesquisas sobre os sujeitos da Educação Básica), incluindo dados referentes ao IDEB e/ou que complementem ou substituam os desenvolvidos pelas unidades da federação e outros;

X - a concepção da organização do espaço físico da instituição escolar de tal modo que este seja compatível com as características de seus sujeitos, que atenda as normas de acessibilidade, além da natureza e das finalidades da educação, deliberadas e assumidas pela comunidade educacional.

**Art. 47** O Regimento Escolar, documento normativo da escola, deve ser discutido e aprovado pela comunidade escolar e conhecido por todos, para poder constituir-se em um dos instrumentos de execução do PPP, com transparência, responsabilidade e legalidade.

Parágrafo único. O Regimento Escolar trata da natureza e da finalidade da instituição, da relação da gestão democrática com os órgãos colegiados, das atribuições de seus órgãos e sujeitos, das suas normas pedagógicas, incluindo os critérios de acesso, promoção, mobilidade do estudante, dos direitos e deveres dos seus sujeitos: estudantes, professores, técnicos e funcionários, gestores, famílias, representação estudantil e função das suas instâncias colegiadas.

**Art. 48** O PPP e o Regimento Escolar, em conformidade com a legislação e as normas vigentes, deverão conferir espaço e tempo para que os profissionais da escola e, em especial, os professores, possam participar de reuniões de trabalho coletivo, planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar os trabalhos dos alunos, tomar parte em ações de formação continuada e estabelecer contatos com a comunidade.

**Art. 49** No PPP e no Regimento Escolar, o aluno, centro do planejamento curricular, será considerado como sujeito que atribui sentidos à natureza e à sociedade nas práticas sociais que vivencia, produzindo cultura e construindo sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Anastácio Ribeiro, 84 – Centro – CEP 99820-000  
Fone (0xx54) 3395-1801 E-mail: smec@viadutos.awo.net.br  
VIADUTOS – RS

identidade pessoal e social.

Parágrafo único. Como sujeito de direitos, o aluno tomará parte ativa na discussão e na implementação das normas que regem as formas de relacionamento na escola, fornecerá indicações relevantes a respeito do que deve ser trabalhado no currículo e será incentivado a participar das organizações estudantis.

**Art. 50** O trabalho educativo no Ensino Fundamental deve empenhar-se na promoção de uma cultura escolar acolhedora e respeitosa, que reconheça e valorize as experiências dos alunos atendendo as suas diferenças e necessidades específicas, de modo a contribuir para efetivar a inclusão escolar e o direito de todos à educação.

**Art. 51** O Sistema Municipal de Ensino deverá estruturar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos a partir: da observação da convivência das duas estruturas do Ensino Fundamental (8 anos, em extinção, e 9 anos, em fase de implantação e implementação); da elaboração de um novo currículo; da consolidação do “Ciclo de Alfabetização”; da consolidação de uma cultura formativa e processual de avaliação; da ampliação da participação da família na vida escolar dos alunos; da alteração ou manutenção dos atos de autorização, aprovação e reconhecimento das escolas que ofertam o Ensino Fundamental; da adequação da documentação escolar para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos (histórico, declaração, instrumentos de registro de avaliação etc); da reorganização pedagógica; da reformulação da proposta pedagógica, da formação de professores, da oferta de condições de infra-estrutura e de recursos didático-pedagógicos apropriados ao atendimento dos alunos e da organização dos tempos e espaços escolares.

Parágrafo único. Ao empenhar-se em garantir aos alunos uma educação de qualidade, todas as atividades da escola e a sua gestão deverão estar articuladas com esse propósito. O processo de enturmação dos alunos, a distribuição de turmas por professor, as decisões sobre o currículo, a escolha dos livros didáticos, a ocupação do espaço, a definição dos horários e outras tarefas administrativas e/ou pedagógicas precisam priorizar o atendimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Anastácio Ribeiro, 84 – Centro – CEP 99820-000  
Fone (0xx54) 3395-1801 E-mail: smec@viadutos.awo.net.br  
VIADUTOS – RS

aos interesses e necessidades dos alunos.

**Art. 52** Cabe a este Conselho elaborar orientações para a implementação dessas diretrizes.

**Art. 53** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Viadutos, 19 de junho de 2012.

*Alcione Salete Czysz*

*Ari Tochetto*

*Augustinho Sychoski*

*Idianara Simone Baldissera Bohm*

*Sibiane Carini Tochetto Bonatto - Relatora*

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária de 19 de junho de 2012.

**Conselheiros Presentes**

*João Antonio Dallagnol*

*Sibiane Carini Tochetto Bonatto*

*Solange Cristina Balbinoti*

*Adenilse Lourdes Passarini Pasini*

*Ari Tochetto*

*Fernanda Detofol*

*Vania Bortoloso*

*Maria Cleusa Bender*

**Suplentes Presentes**

*Lucimar Tochetto*

*Cristina Aparecida Gonzaga*

*Dilce Martovicz Duarte*

*Alcione Salete Czysz*

**Sibiane Carini Tochetto Bonatto**  
**Presidente do CME - Viadutos**